

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Gestão de Parcerias e Contratos

Gerência de Elaboração de Parcerias e Contratos

ACORDO DE PATROCÍNIO PRIVADO DIRETO 3/2019**PROCESSO Nº 3****ACORDO DE PATROCÍNIO PRIVADO DIRETO Nº 01/2019**

PROCESSO Nº 00150-00000872/2019-63

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede em SCN - Via N2 – Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro - CEP 70.070-120 – Brasília/DF, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por **ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS**, na qualidade de SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2019 e **PROMMO7 COMUNICAÇÕES LTDA**, doravante denominado PATROCINADOR, inscrita no CNPJ nº 02.596.812/0001-77, com sede na SCLN 102 Bloco B sala 107- Asa Norte, CEP 70.722-520, neste ato representada por **ERALDO JOSÉ DE QUEIROZ JUNIOR**, brasileiro, portador do CPF nº 834.663.801-97 e da ID 1571653-SSP-DF, residente na SQN 112 bloco D apt. 204 - Brasília - DF, resolvem celebrar este ACORDO DE PATROCÍNIO PRIVADO DIRETO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar distrital nº 934, de 7 de dezembro de 2017, no Decreto distrital nº 38.933, de 15 de março de 2018, no Decreto Distrital nº 38.445, de 29 de agosto de 2017, e, naquilo que for aplicável, na Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO PATROCÍNIO

Este instrumento tem por objeto patrocínio privado direto em benefício da gestão pública cultural, que consiste na alocação de recursos próprios do patrocinador, sem incentivo fiscal, na execução de caderno de encargos, com contrapartida, conforme o disposto no Plano de Trabalho anexo a este Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS

Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da Administração Pública ao patrocinador.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até **30/04/2019**.

3.2 - O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal até 20 (vinte) dias após a assinatura.

3.3 - Este instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, desde que haja consenso entre os partícipes e sejam mantidas as principais características do patrocínio.

3.3.1 - A alteração no Plano de Trabalho somente poderá ser realizada mediante autorização da administração pública, sem necessidade de celebração de termo aditivo nos casos em que a alteração não desconfigure substancialmente a proposta apresentada.

3.4 - Nos casos em que a alteração deste acordo for realizada por termo aditivo, será necessária manifestação prévia da Assessoria Jurídico-Legislativa da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES

4.1 - São responsabilidades da Administração Pública:

4.1.1 - acompanhar o cumprimento dos encargos e obrigações assumidos pelo patrocinador, nos termos do Plano de Trabalho;

4.1.2 - orientar o patrocinador e os fornecedores com diretrizes e recomendações para a adequada execução dos encargos e obrigações, conforme o interesse público;

4.1.3 - autorizar a fruição da contrapartida pelo patrocinador, conforme o disposto no Plano de Trabalho.

4.2 - São responsabilidades do Patrocinador:

4.2.1 - cumprir com todos os encargos e obrigações assumidos, nos termos do Plano de Trabalho, observadas as seguintes responsabilidades:

- fornecer e transportar todos os materiais, mão de obra, equipamentos e máquinas necessários à execução dos serviços, à sua exclusiva custa e responsabilidade civil, penal e trabalhista;

- registrar dados sobre a execução dos encargos, para compor os dados oficiais do Governo do Distrito Federal;

- providenciar eventuais andaimes, proteções, plataformas, tapumes, máquinas, equipamentos de segurança e demais equipamentos que forem necessários à execução dos encargos;

- providenciar A.R.T. (anotação de responsabilidade técnica) quando for necessária;

- incluir, quando verificada a conveniência e oportunidade da Administração Pública, marca institucional indicada pelo Governo do Distrito Federal nas peças de comunicação visual e ativação de marca eventualmente produzidas ou veiculadas pelo patrocinador, conforme orientações fornecidas pela Secretaria de Cultura

- providenciar, caso pactuado no plano de trabalho, seguro de responsabilidade civil que cubra danos pessoais e materiais que envolvam os encargos, independente de culpa;

- articular com órgãos e entidades públicas e privadas, caso necessário para a execução dos encargos pactuados, sob a supervisão geral da SEC.

4.2.2 - instalar, manter, retirar e dar destinação a eventuais materiais publicitários e demais elementos decorrentes das contrapartidas, sendo responsável por todos os custos respectivos;

4.2.3 - enviar relatório final de execução do acordo de patrocínio à Administração Pública, conforme orientações e documentos considerados indispensáveis para a comprovação do cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - BENS REMANESCENTES

Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução do acordo serão de titularidade do Distrito Federal, ressalvados eventuais materiais e peças publicitárias que servirem exclusivamente para exibição de publicidade ou ativação de marca do patrocinador.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS INTELECTUAIS

6.1 - O PATROCINADOR declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução deste acordo, da seguinte forma:

6.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional no 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

6.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional no 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO ACORDO

A Administração Pública não é responsável pelas obrigações jurídicas decorrentes de contratos e quaisquer outros ajustes firmados pelo patrocinador ou seus representantes na execução dos encargos ou nas suas providências relacionadas a contrapartidas, inclusive eventuais demandas relativas a indenizações, ressarcimentos, demandas trabalhistas, previdenciárias ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA OITAVA - INADIMPLEMENTO

O inadimplemento completo ou parcial das obrigações assumidas poderá implicar rescisão.

A prática de atos em desacordo com o acordo de patrocínio ou com o disposto na legislação pode implicar responsabilização civil e criminal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no § 8º do art. 51 da Lei Orgânica da Cultura, regulamentada pelo Decreto distrital nº 38.933, de 2018.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

A Administração Pública poderá rescindir o instrumento, em defesa do interesse público, mediante decisão fundamentada, garantida ampla defesa, nos casos, em que o patrocinador:

I) praticar quaisquer atos que atentem contra direitos humanos, inclusive qualquer ato de assédio ou de discriminação de gênero, raça, nacionalidade, religião, idade ou deficiência;

II) descumprir o caderno de encargos ou utilizar a contrapartida para finalidade distinta da descrita neste **Acordo**;

III) na utilização de equipamento público de cultura como contrapartida da Secretaria de Cultura:

- a) deixar de zelar pela integridade do equipamento cultural, realizando qualquer reforma, intervenção ou alteração no espaço que não autorizada expressamente pela Secretaria de Cultura;
- b) realizar eventuais montagens e desmontagens fora do prazo total de ocupação do equipamento cultural;
- c) realizar quaisquer atividades que coloquem em risco a segurança e integridade do espaço e de terceiros;
- d) retirar ou mover equipamentos, móveis e outros próprios do equipamento cultural e da Secretaria de Cultura, sem prévia e expressa autorização
- e) deixar de obter todas as autorizações, licenças e outras outorgas necessárias e que forem de sua responsabilidade para o desenvolvimento e realização das atividades no equipamento cultural;
- f) deixar de custear todas as despesas, inclusive aquelas de ordem trabalhista, tributária, regulatória, ambiental, relacionadas ao cumprimento da atividade realizada no equipamento cultural;
- g) deixar de providenciar todos os materiais, mão de obra, aparelhos e outros insumos necessários para a realização das atividades a serem realizadas.

IV) descumprir qualquer outra obrigação prevista neste instrumento ou na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes deste instrumento.

ANEXO DO ACORDO DE PATROCÍNIO PRIVADO DIRETO PLANO DE TRABALHO – CADERNO DE ENCARGOS E CONTRAPARTIDAS

Este anexo detalha itens técnicos em formato de Caderno de Encargos e Contrapartidas, voltados à estrutura e operação do Carnaval de Brasília de 2019.

PARTE I – ENCARGOS

Espera-se em torno de **1,5 milhão e quinhentas mil de pessoas** no Carnaval de 2019. São previstas atividades em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal, sendo provável que 60% dos desfiles ocorram no Plano Piloto/Brasília e 40% nas demais regiões.

Para a adequada operação de um evento desse porte, é apresentada abaixo uma lista de encargos importantes para garantir a infraestrutura, os serviços de apoio e divulgação necessários à realização do Carnaval de Brasília.

Os quantitativos dos itens são estimados, podendo ser redistribuídos conforme ajuste entre a Administração Pública e o patrocinador, encontra-se registrado no item 5.4 deste Anexo.

1. Programação Visual e Divulgação

1.1. O Patrocinador deverá elaborar um projeto de programação visual e divulgação das ações referentes ao Carnaval de 2019 e aos desfiles de blocos de rua, sob aprovação da SEC/DF, conforme a estimativa de necessidades.

1.2. Todos os itens deverão ser submetidos à prévia aprovação da Secretaria de Estado de Cultura.

1.3. A marca oficial e elementos visuais do Carnaval 2019 criados pelo patrocinador oficial, bem como todos os materiais gráficos e audiovisuais produzidos para o Carnaval, terão os respectivos direitos cedidos, sem ônus e de forma definitiva, para a administração pública.

2. Decoração de Logradouros

2.1. A realização da decoração de logradouros no Carnaval de Brasília 2019 deverá observar:

a) Tomando como base a marca oficial do Carnaval 2019, o patrocinador oficial deverá realizar a criação e produção de elementos decorativos a serem instalados nos logradouros da cidade, de acordo com o Plano Diretor de Publicidade, o Decreto do Carnaval, a portaria específica de regulamentação da publicidade no Carnaval e as demais legislações aplicáveis, conforme alinhamento prévio com a Comissão de Análise da Publicidade no Carnaval de Brasília.

b) O período de exibição dos elementos decorativos nos logradouros públicos será definido conforme o Calendário Oficial do Carnaval.

c) A montagem dos elementos nos logradouros não poderá ser iniciada antes do período definido no Calendário Oficial do Carnaval.

d) A desmontagem dos elementos deverá ser efetuada até o fim do período definido no Calendário Oficial do Carnaval.

e) O plano de instalação, com a descrição dos elementos decorativos, deverá ser enviado à SEC/DF, para a sua aprovação e autorização, até 15 (quinze) dias antes do prazo de instalação.

f) Os elementos decorativos deverão compreender os locais de maior concentração de desfiles dos blocos, a serem definidos pelo Centro Integrado de Apoio ao Carnavalesco – CIAC, em diálogo com os blocos.

2.2. Outros locais poderão ser propostos pelo patrocinador, sujeitos à aprovação da Secretaria de Estado da Cultura.

2.3. Outras ações poderão ser propostas pelo patrocinador, como um legado permanente para as áreas mais utilizadas durante o Carnaval, e serão avaliadas pela SEC/DF.

2.4. Ficarão a cargo do Patrocinador as eventuais consultas e/ou autorizações dos demais órgãos competentes para autorizações específicas como a fixação de estruturas no espaço público.

2.5. Os elementos decorativos não poderão conter a marca do patrocinador.

3. Demais itens de operação e logística

3.1. O patrocinador oficial deverá providenciar bens e serviços para disponibilização gratuita e temporária durante o período carnavalesco.

3.2. O plano geral de operação e logística, contendo obrigações decorrentes da execução do caderno de encargos, deve ser previamente submetido para aprovação da SEC/DF.

4. Montagem e desmontagem

4.1 A montagem dos itens de infraestrutura e demais elementos promocionais nos logradouros (exceto postos médicos, containers banheiros, cercamentos de proteção de jardins, prédios tombados e

monumentos) deverá ser realizada no máximo 12 (doze) horas antes do primeiro dia da programação oficial, ou 24 (vinte e quatro) horas, quando não impedir a circulação de tráfego e a acessibilidade.

4.2. A desmontagem dos itens de infraestrutura e demais elementos promocionais (exceto postos médicos, containers banheiros, cercamentos de proteção de jardins, prédios tombados e monumentos) deverá ser iniciada logo após término do desfile de cada bloco ou de cada evento, com um prazo máximo de 12 (doze) horas, ou 24 (vinte e quatro) horas, quando não impedir a circulação de tráfego e a acessibilidade. O patrocinador deverá providenciar a destinação correta dos resíduos, conforme alinhamento prévio com a Secretaria de Limpeza Urbana.

5. Credenciamento de Promotores de Venda (Ambulantes) – 2.000

5.1. O patrocinador deverá promover o credenciamento de promotores de venda, estimando-se o número de 2.000 (duas mil). Tal cadastramento deverá estar de acordo com regulamento específico da Comissão Permanente do Carnaval, nos termos do Decreto 38.019/2017, e será coordenado pela Casa Civil. O cadastramento será baseado no credenciamento dos blocos e incluirá a entrega de uniforme e de credencial individual, de responsabilidade do patrocinador. Todos os ambulantes credenciados devem estar com suas respectivas autorizações nos locais previamente determinados.

5.2. O patrocinador poderá, igualmente, cadastrar interessados na comercialização de comida de rua durante o período carnavalesco, mediante um plano de implementação, adequado à legislação, a ser aprovado pela SEC/DF e Casa Civil.

5.3. O patrocinador deverá garantir a prática dos melhores preços e acessibilidade no fornecimento e venda de produtos, a fim de estimular o cadastramento oficial dos promotores de venda e o consumo de produtos adequados à população. Os preços finais pretendidos para venda ao consumidor deverão ser apresentados para obtenção da autorização final.

5.4. Detalhamento de quantitativos: Carta Prommo7 Comunicações Ltda **18833653**.

5.5. Quando autorizado ficará a critério da SPDC a indicação e distribuição dos itens acima relacionados, exclusivamente nas Plataformas SEC e Carnaval Social das RAs, oportunidade que será dado ao Patrocinador a autorização para emissão de sua Ordem de Serviço.

5.6. Fica o Patrocinador obrigado a fornecer o contato das empresas fornecedoras dos itens elencados acima.

PARTE II - CONTRAPARTIDAS

1.1 O patrocinador oficial poderá realizar a exposição de sua(s) marca(s) em equipamentos e materiais instalados ou distribuídos em logradouros públicos, conforme um Projeto Geral de Comunicação e Ativação de Marca submetido à aprovação da Comissão de Análise da Publicidade no Carnaval de Brasília.

1.2 Tal Projeto especificará a qualidade e a localização dos elementos de comunicação visual, observando o Manual de Aplicação Geral de Marcas do Carnaval de Brasília e a legislação aplicável, em especial o Plano Diretor de Publicidade e portaria conjunta das Secretarias de Cultura e Casa Civil.

São exemplos de ativação:

- a) sinalização das concentrações, percursos e áreas de dispersão dos desfiles de blocos e nos sanitários, utilizando os padrões da decoração oficial;
- b) publicidade nos sanitários instalados nos locais de desfiles dos blocos;
- c) publicidade nos crachás de identificação, isopores, coletes e outros elementos utilizados pelos ambulantes cadastrados;
- d) totens nos locais de desfiles de blocos;
- e) banners nos locais de desfiles de blocos;
- f) galhardetes nos locais de desfile de blocos, desde que possuam suporte fixo próprio;

g) distribuição de brindes promocionais e ativações permitidos pela legislação vigente, especialmente no tocante aos resíduos sólidos, priorizando aqueles que tenham utilidade para a população, sejam acessíveis e possibilitem o seu uso contínuo.

Outras propostas para exposição da marca do patrocinador poderão ser estudadas pela Comissão de Análise da Publicidade no Carnaval de Brasília.

ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS

Secretário de Estado de Cultura

ERALDO JOSÉ DE QUEIROZ JUNIOR

Prommo7 Comunicações LTDA

Patrocinador



Documento assinado eletronicamente por **ADÃO CANDIDO LOPES DOS SANTOS - Matr.:242.356-1, Secretário(a) de Estado de Cultura**, em 26/02/2019, às 15:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=18940371)
verificador= **18940371** código CRC= **1B146450**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCTN, Via N2, Anexo do Teatro Nacional - Bairro Asa Norte - CEP 70070-200 - DF